

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues; William Paiva Marques Júnior – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-555-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil). CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Bioética, Biodireito, Direitos Animais, Direito Ambiental, Socioambientalismo, Direitos Sociais, Políticas Públicas e Seguridade”, do XI Encontro Internacional do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil e na América Latina, em conexão com o tema central proposto (Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina).

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras e estrangeiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A comunidade surda e seu direito social ao trabalho no Brasil” foi apresentada por Luisa Carestiato de Carvalho Branco, e revelou importante leitura crítica sobre a evolução do tema no contexto do Direito do Trabalho. A abordagem revelou forte compreensão pragmática, em paralelo à contribuição teórica.

O pesquisador Francisco José Tavares da Rocha apresentou trabalho com o título “As políticas sociais nos programas de governo dos candidatos à presidência em 2022 no Brasil: ‘o que os governantes fazem? Por que fazem e que diferença isso faz?’”. O trabalho, em fase parcial, forneceu provocações relevantes no contexto das políticas sociais e recebeu sugestões ao desenvolvimento da análise.

O trabalho com o título “Ensino escolar público, o direito à internet e o desafio da desigualdade social: análise da efetividade constitucional do direito à educação no contexto da

Covid-19” contou apenas com a presença da Prof. Orientadora, Lorriane Assis Dourado Duarte, sem a presença das autoras Mara Dantas Pereira e Maria Inês Lopa Ruivo. Não obstante, o espaço rendeu discussões sobre o tema problema e diálogos valiosos à temática, notadamente em razão da experiência dos docentes presentes e das contribuições apresentadas pelo discentes.

A pesquisadora Thais Vilanova Covalesky, orientada pela Prof. Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra, apresentou o trabalho “O enfrentamento da criminalidade organizada: uma análise das políticas públicas voltadas aos direitos sociais”, propondo discussão que contribui ricamente ao tema, notadamente em razão do caráter inovador abordado.

O trabalho com o título “Os impactos da pandemia no Direito Previdenciário: obstáculos e desafios ao acesso a direitos” foi apresentado pelo pesquisador Yago Vitor Neves Silva. A pesquisa foi orientada pelo Prof. Lucas A. T. K. Vieira e coproduzido pelo discente Mateus L. F. de Oliveira, ambos ausentes no momento da apresentação. O trabalho revelou análise empírica, com contribuição teórica ao enfrentamento do momento pós-pandêmico.

A pesquisadora Laura Samira Assis Jorge Martins, orientada pelo Prof. José Antonio de Faria Martos expôs trabalho com o título “Reflexos da alteração de gênero na aposentadoria por idade no Brasil”, que foi objeto de debate e recomendações. A leitura crítica revelou problema de pesquisa atual e pertinente, compatível com o objetivo estruturado.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, com propostas de releitura inovadora de assuntos já debatidos, bem como de temáticas inéditas. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional, bem como desejamos uma excelente leitura com as abordagens pós-críticas e propositivas ora

apresentadas.

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

Profa. Dra. Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior

APLICAÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO CORPORATIVA PARA AS VÍTIMAS DO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS EM BRUMADINHO E MARIANA – MG

Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira¹
Vanessa Eugênia dos Santos
Camila Aparecida de Assis Paula

Resumo

Introdução: A presente pesquisa pretende examinar os desastres ambientais e sociais causados pelos rompimentos das barragens de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, e de que forma a Justiça Transicional Corporativa pode auxiliar na superação desse evento traumático para o Brasil e, de forma mais intensa, para a população mineira. Pretende-se esclarecer pontos importantes sobre justiça de transição, justiça de transição corporativa e sobre o rompimento dessas barragens e como esses temas podem se interligar. Ademais, buscar-se-á evidenciar como os pilares da justiça de transição podem ser trabalhados nesse caso concreto a fim de garantir às vítimas desses crimes ambientais acesso à justiça, memória, reparação e à verdade.

Problemas De Pesquisa: A presente pesquisa se depara com as seguintes problemáticas: De que forma a Justiça de Transição Corporativa pode ser aplicada nos casos de rompimentos das barragens em Mariana e Brumadinho de forma a auxiliar suas vítimas a superar esses eventos traumáticos? Como garantir às vítimas o direito à justiça, memória, reparação e à verdade? Existe alguma forma do Estado intervir?

Objetivo: A pesquisa tem o objetivo de analisar a utilização da justiça transicional corporativa aplicada ao rompimento das barragens de Brumadinho e Mariana, em Minas Gerais. Para tal foram estabelecidos objetivos específicos, quais sejam definir o que é justiça de transição e esclarecer que ela não se limita ao processo de alternância de regime ditatorial para democracia; pincelar o que é justiça de transição corporativa; relembrar como se deu o rompimento das barragens em Minas Gerais e quais foram os impactos desses desastres; explicitar como a justiça transicional pode auxiliar na superação desse evento traumático.

Método:

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Gustin (2010), o tipo jurídico-compreensivo ou jurídico interpretativo. Para Gustin (2010, p. 28), neste tipo, “utiliza-se do procedimento analítico de decomposição de um problema jurídico em seus diversos aspectos, relações e níveis. (...) São as pesquisas que investigam objetos de maior complexidade e com maior aprofundamento”. Assim sendo, diante do discurso de Mindset

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

ownership que se difunde, junto a falas como colaborador ao invés de trabalhador, e visão-atitude de dono, necessário se faz uma abordagem metodológica capaz de identificar qualitativamente a presença e avanço de tais conceitos, para, simultaneamente, o desenvolvimento de análises qualitativas dos resultados e dos dispositivos inseridos nos discursos, além de, estabelecer proposições sobre os efeitos de tal mentalidade na sociedade.

A estratégia metodológica (técnica) selecionada para a investigação proposta é a pesquisa de campo, na modalidade pesquisa-ação. A escolha se fundamenta na estreita relação da técnica no favorecimento de problemas coletivos, transformações de realidades emergentes e produção de conhecimento, enquanto existe a possibilidade do pesquisador-investigador atuar dentro de seu campo de conhecimento e segundo o seu próprio saber, numa troca permanente entre internalidades/externalidades (GUSTIN, 2010, p. 103).

Assim, pela proposta de pesquisa, uma pesquisa-ação se mostra mais adequada, propiciando acesso a dados em primeiro grau, observando variantes locais em empresas ausente. Nessa perspectiva, a pesquisa, caso aprovada se dará no município de Belo Horizonte – MG, podendo ainda expandir para região metropolitana, afim de alcançar dados para futura comparação.

Resultados Alcançados: De forma ampla, segundo a definição da ONU, Justiça de Transição é um “conjunto de processos e mecanismos relacionados com os esforços de uma sociedade para superar um legado de graves violações de direitos humanos cometidos em larga escala no passado, a fim de assegurar responsabilização, administração da justiça e reconciliação” (ONU apud MPF). Isto é, a Justiça de Transição é um conjunto de ações que visa reparar danos e superar paradigmas traumáticos sofridos pela sociedade.

Por outro lado, a justiça de transição corporativa se apresenta como uma alternativa de empresas privadas participarem do processo transicional e, porventura, auxiliarem no reparo de danos que elas mesmas ajudaram a causar. Existem casos conhecidíssimos, como o acordo realizado entre o MPSP (Ministério Público do de São Paulo), o MPT (Ministério Público do Trabalho) e a Volkswagen do Brasil no valor de cerca de 36 milhões de reais como forma de reparação de danos aos quais os funcionários sofreram na época da Regime Civil Militar.

A Vale já foi condenada a pagar indenizações às vítimas e familiares das vítimas da tragédia e, segundo dados divulgados no site oficial da empresa, já foram realizados 4.243 acordos envolvendo 8.956 pessoas e, em relação a indenizações trabalhistas, foram 1.423 acordos com 2.452 trabalhadores. O MPMG vem trabalhando para responsabilização penal de Fábio Schvartsman, ex-presidente da empresa, e demais responsáveis por descumprimento da Política Nacional de Barragens, que teria acarretado o rompimento da barragem em Brumadinho.

É evidente que o rompimento das barragens se trata de um episódio traumático que gerou grandes impactos sociais, ambientais e econômicos. Nesse sentido, os responsáveis por essas tragédias devem ser devidamente responsabilizados. Ademais, as vítimas precisam ser amparadas, a elas devem ser garantidos os direitos à reparação - material e simbólica -, à verdade, à memória e à justiça (pilares da justiça de transição).

Dessa forma, com a aplicação da justiça transicional, as empresas envolvidas nesses crimes ambientais trabalhariam de forma mais efetiva para reparar os danos causados por elas mesmas, fruto da irresponsabilidade e negligência de quem coloca o lucro à frente da segurança, da dignidade e da responsabilidade social e ambiental. Não basta apenas a condenação judicial dos responsáveis. Apenas isso não é suficiente para reparar e amparar às vítimas desses desastres, é preciso ir além. É necessário medidas extrajudiciais, e a justiça de transição se mostra como alternativa interessante para auxiliar nesse processo.

Encontra-se o seguinte questionamento, que pode agradar ou desagradar: A segurança, a verificação e a inspeção de barragens no território brasileiro não deveriam ser realizadas pelo Exército já que ele possui equipamento próprio e de excelência, possui pessoas capacitadas e treinadas para agir em emergências? E, seguindo o pensamento do sistema de “check and balances”, eles são representantes do Estado, estaria sendo realizado aqui a fiscalização sem poder de interferência.

Palavras-chave: Justiça de Transição, Mineração, Direito Ambiental

Referências

ARAÚJO, Alex. Justiça manda Vale pagar R\$ 1 milhão para herdeiros de trabalhadores mortos em tragédia em Brumadinho. G1. 10 jun. 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/06/10/justica-condena-vale-a-pagar-r-1-milhao-por-trabalhador-que-morreu-em-rompimento-de-barragem-em-brumadinho.ghtml> Acesso em 02 nov. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Desastre da Vale: relatório elaborado por universidade da Espanha aponta causas do rompimento da barragem em Brumadinho (MG). MPF. 04 de out. de 2021. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/desastre-da-vale-relatorio-elaborado-por-universidade-da-espanha-aponta-causas-do-rompimento-da-barragem-em-brumadinho-mg> Acesso em 02 nov. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. O Papel Do Mpf Na Justiça De Transição No Brasil. MPF. Disponível em <https://justicadetransicao.mpf.mp.br/entenda>. Acesso em 02 nov. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Ação penal contra ex-presidente da Vale por tragédia de Brumadinho (MG) será julgada pela Justiça Federal. STJ. 19 de out. De 2021. Disponível

em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/19102021-Acao-penal-contra-ex-presidente-da-Vale-por-tragedia-de-Brumadinho--MG--sera-julgada-pela-Justica-Federal.aspx> Acesso em 02 de nov. 2021.

VALE. Reparação e desenvolvimento. Disponível em http://www.vale.com/brasil/pt/aboutvale/servicos-para-comunidade/minas-gerais/atualizacoes_brumadinho/paginas/indenizacoes.aspx Acesso em 02 de nov. 2021.

Vale: de 104 barragens, 29 estão em protocolo de emergência; ESTADO DE MINAS. 01 de abril de 2021. Disponível em https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/04/01/interna_gerais,1252791/vale-de-104-barragens-29-estao-em-protocolo-de-emergencia-veja-a-lista.shtml Acesso em 03 de nov. 2021.

REZENDE, Elcio. SILVA, Victor Vartuli Cordeiro e. De Mariana a Brumadinho: A Efetividade da Responsabilidade Civil Ambiental para a Adoção das Medidas de Evacuação. Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 57, p. 160-181, jan/abr. 2019. Disponível em <file:///C:/Users/camil/Downloads/13569-Texto%20do%20Artigo-58646-1-10-20190808.pdf> Acesso em 08 de nov. 2021